



CMM Administradora Judicial <rjpersonal@cmm.com.br>

AGC - QUALITY

2 mensagens

Anna Maria Harger Pizani <[REDACTED]> 8 de novembro de 2023 às 15:32
Para: "rjpersonal@cmm.com.br" <rjpersonal@cmm.com.br>
Cc: Roberto Carlos Keppler <[REDACTED]>, Simone Zaize de Oliveira <[REDACTED]>, Antonio Lima Cunha Filho <[REDACTED]>, Pedro Keppler <[REDACTED]>, Gabrielli dos Santos <[REDACTED]>

Caros Doutores, boa tarde!

Em atenção ao quanto mencionado em sede de AGC, encaminhamos as modificações ao PRJ da Quality, nos termos do anexo.

Atenciosamente,

Anna Maria Harger Pizani

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

www.keppler.adv.br

-

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

 **QUALITY - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - VF AGC.pdf**
214K

CMM Administradora Judicial <rjpersonal@cmm.com.br>
Para: Anna Maria Harger Pizani <[REDACTED]>

8 de novembro de 2023 às 17:14

08/11/2023, 17:50

E-mail de Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial - AGC - QUALITY

Cc: Roberto Carlos Keppler <[REDACTED]>, Simone Zaize de Oliveira <[REDACTED]>, Antonio Lima
Cunha Filho <[REDACTED]>, Pedro Keppler <[REDACTED]>, Gabrielli dos Santos <[REDACTED]>



Prezada Dra. Anna Maria, boa tarde.

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,
Larissa Leal



**CARLOS MAGNO
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(21) 2533-0617 | (21) 3550-4311 até 3550-4319
www.cmm.com.br | rjpersonal@cmm.com.br
Av. Almirante Barroso, 97 - 8º Andar - Centro - RJ/RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA QUALITY
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (FLS. 103511/103534)**

A Recuperanda, nesta oportunidade e em atenção ao quanto conversado com os credores desde a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresenta as seguintes propostas de alteração, para que constem na Ata da Assembleia Geral de Credores:

Classe I:

A Recuperanda fará o pagamento aos credores da Classe I, com créditos efetivamente de origem trabalhista e que não tenham recebido seus créditos diretamente de tomadores de serviços e ou em acordos perante a justiça do trabalho e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, do montante total de **R\$ 702.267,80 (setecentos e dois mil, duzentos e sessenta e sessenta e sete mil e oitenta centavos)**, a ser pago na forma de rateio proporcional da quantia descrita até o limite de cada crédito, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os credores arrolados na Classe I que, ao final desse rateio, remanescerem com valores à receber, receberão seus saldos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 80% (oitenta por cento), incidentes sobre o saldo devido, tendo como garantia parte dos recebíveis listados no processo da Personal Service e que são recebíveis do Grupo Personal (Anexo I ao aditivo juntado aos autos), representados por 10% dos direitos da Recuperanda junto a Prefeitura de Duque de Caxias e a empresa Ampla - direitos judicializados e com efetiva perspectiva de recebimento.

Correção aplicável para os Credores da Classe I, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,5% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores.

Classe III:

Exclusão da subclasse “Partes Relacionadas”;

Inclusão de Cláusula Social: Todos os credores listados na Classe III, com créditos efetivamente habilitados, já constantes da relação de credores atual e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30

dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, detentores de créditos em valores históricos arrolados no Quadro Geral de Credores até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) receberão seus créditos integralmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Esse pagamento social será feito para todos os credores, mesmo aqueles que tenham créditos de valores superiores ao valor teto do pagamento social.

Alteração da forma de pagamento da Classe III: Os demais credores arrolados na Classe III que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos com deságio de 80% (oitenta por cento), após o período de carência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, em 60 (sessenta) parcelas mensais com primeiro pagamento no primeiro dia útil do 13º mês e assim sucessivamente a cada primeiro dia útil dos meses subsequentes.

Criação da Classe III – Credores acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais): Os credores arrolados na Classe III, com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), receberão seus créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), após o período de carência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais com primeiro pagamento no primeiro dia útil do 13º mês e assim sucessivamente a cada primeiro dia útil dos meses subsequentes.

Correção aplicável os Credores da Classe III, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,5% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores.

Alterações gerais: Alteração da Cláusula 6.10.1. do PRJ para indicar o seguinte e-mail para envio dos dados bancários pelos credores: credor.rj@personalservice.com.br

08 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS
MARTINS:22466866870

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS
MARTINS:22466866870
Dados: 2023.11.08 15:09:53 -03'00'

QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

LUIS CARLOS MARTINS